



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 07 DE MARÇO DE 2014

Institui normas e orientações sobre o credenciamento de novos docentes e permanência de docentes no quadro do PPGRNA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, alínea “i”, do Regimento Interno do PPGRNA, considerando a necessidade de promover a manutenção e consolidação do quadro de docentes deste Programa RESOLVE:

APROVAR a seguinte Instrução Normativa:

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOCENTE NA CATEGORIA PERMANENTE

Art. 1 – Serão credenciados os docentes que atenderem aos critérios abaixo enumerados:

- 1 – Ter vínculo funcional-administrativo com a Instituição do Programa ou nos casos excepcionais admitidos pela CAPES (Portaria 2/2012, art. 2º §4)
- 2 - Ofertar e/ou participar pelo menos de uma disciplina da grade curricular do Programa no interstício de 2 anos;
- 3 – Apresentar junto a Secretaria do Programa pelo menos um projeto de pesquisa vigente como coordenador ou colaborador;
- 4 – Orientar ou disponibilizar pelo menos uma vaga de orientação a cada 2 anos;
- 5 – Ter orientado pelo menos um Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (TCC) nos últimos 5 anos;

6 – Ter publicado pelo menos uma artigo científico em revista indexada com Qualis A, nos últimos 5 anos;

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE DOCENTES NA CATEGORIA PERMANENTE

Art. 1 – Serão mantidos na categoria permanente os docentes que atenderem aos critérios abaixo enumerados:

1 – Ter ofertado e/ou ministrado pelo menos uma disciplina da grade curricular do Programa nos últimos 2 anos;

2 – Ter orientado pelo menos um discente do Programa nos últimos 3 anos;

3 – Ter pelo menos um projeto de pesquisa vigente e cadastrado na Secretaria do Programa;

4 – Apresentar a cópia da Carta de Submissão de artigo científico oriundo de suas orientações de mestrado no Programa, encaminhadas para revistas Qualis B1, A2 ou A1 da área de Ciências Ambientais, com data de até um ano após a data de defesa da dissertação pertinente;

5 – Ter publicado com o discente orientado no Programa, em revistas Qualis B1, A2 ou A1 da área de Ciências Ambientais, no prazo de até 3 anos após a data de defesa;

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE DOCENTES NA CATEGORIA DE COLABORADOR

Art. 1 – Serão mantidos na categoria colaborador os docentes que atenderem aos critérios abaixo enumerados:

1 – Ter participado na realização de pelo menos uma atividade de ensino e/ou extensão do Programa nos últimos 2 anos;

2 – Ter projeto de pesquisa vigente e cadastrado na Secretaria do Programa, e/ou constituir a equipe de projetos de outros professores do Programa, devidamente registrados na Secretaria;

3 – Ter orientado/co-orientado pelo menos um discente de mestrado do Programa ou de graduação na UFOPA (TCC ou Iniciação Científica) nos últimos 2 anos;

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTE NA CATEGORIA VISITANTE

Art. 1 – Para o credenciamento de docentes na categoria visitante será observado o texto da Portaria CAPES N^o. 2, de 4 de janeiro de 2012, conforme transcrito abaixo:

Art. 3^o - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGRNA.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do PPGRNA em reunião extraordinária a ser convocada para esta finalidade.

Prof. Luís Reginaldo Ribeiro Rodrigues
Coord. PPGRNA